



Julio Cesar
Antônio Lencastre Godinho

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT E ISLA –
INSTITUTO POLITÉCNICO DE GESTÃO E TECNOLOGIA,**
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0001-50, com endereço à Av. Senador Filinto Müller, 953 – Bairro Duque de Caxias, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, neste ato representado por seu **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto Presidencial Nº 062, publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2021, e por outro lado o **o INSTITUTO POLITÉCNICO DE GESTÃO E TECNOLOGIA - ISLA**, com sede na rua Diogo Macedo 192, 4400-107, Vila Nova de Gaia, Portugal, neste ato representado por seu Magnífico Presidente, Professor Doutor **ANTÓNIO LENCASTRE GODINHO**, nomeado pelo documento oficial Ordem de Serviço nº 9/2021, de 26 de maio, denominados doravante **PARTICIPES**, visando fortalecer essa cooperação com base em benefícios mútuos, resolvem celebrar o presente **Protocolo de Intenções**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Protocolo de Intenções consiste em propor projetos específicos em termos de intercâmbio internacional, ensino, pesquisa, extensão e serviços à comunidade a serem conduzidos por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, os partícipes elaborarão projetos específicos por meio de planos de trabalhos, que serão posteriormente formalizados por Convênio ou Acordo de Cooperação, devidamente submetidos à análise jurídica, aprovados pelos partícipes e vinculados ao presente Protocolo de Intenções.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura e caso não haja formalização de qualquer acordo específico, será considerado encerrado para todos os fins e efeitos.

Parágrafo primeiro. Após uma avaliação de seus resultados, se ambos os partícipes desejem continuar essa parceria, um novo acordo deve ser realizado.

Parágrafo segundo. Qualquer um dos partícipes pode rescindir este Acordo mediante notificação por escrito à outra parte.

Parágrafo terceiro. A notificação a que trata o parágrafo segundo deverá ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Protocolo de Intenções, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os PARTÍCIPES comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL

O presente Protocolo de Intenção celebrado entre os PARTÍCIPES, descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil ou de Portugal, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, conforme art. 78 da Lei 8.666/93, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA
DIRETORIA SISTÊMICA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

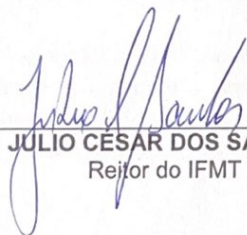
Os partícipes não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Protocolo de Intenções, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias

Vila Nova de Gaia, Portugal, 7 de março de 2023.



JULIO CÉSAR DOS SANTOS
Reitor do IFMT



ANTÓNIO LÉNCASTRE GODINHO
Presidente do ISLA

1ª Testemunha
Nome:

2ª Testemunha
Nome: